

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - Este Regimento estabelece diretrizes, atribuições e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação (*Stricto Sensu*) em Modelagem Computacional do Conhecimento – *PPGMCC*, da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, de caráter interdisciplinar, obedecendo o Estatuto, o Regimento Geral e o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFAL e do Regimento Interno do Instituto de Computação - *IC*.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 2 - O Programa é vinculado ao Instituto de Computação da UFAL, contando com a participação de outras Unidades Acadêmicas da UFAL, por meio de professores qualificados e comprometidos com a proposta do *PPGMCC*, com as seguintes finalidades:

- I – contribuir para o aprimoramento da sua área de concentração, visando a oferecer ao discente elevado padrão técnico, científico e profissional;
- II – desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento, através da pesquisa, do ensino e da extensão;
- III – formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do ensino superior, da profissionalização e da pesquisa, na área de concentração proposta.

Art. 3 - O Programa terá um Conselho de Pós-Graduação constituído por todos os docentes credenciados e em efetivo exercício, além de, 01 (um) representante discente e 01 (um) técnico-administrativo e respectivos suplentes.

§ 1º - As atribuições do Conselho de Pós-Graduação serão definidas conforme o Regimento Geral da UFAL.

§ 2º - O representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos dentre os discentes regularmente matriculados no Programa, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 01 (um) ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 3º - O representante do corpo Técnico-Administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os Técnicos do Instituto de Computação, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

SEÇÃO I

DO CONSELHO, DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PPGMCC

Art. 4 - A coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino do PPGMCC serão exercidas por um Conselho e por um Colegiado do PPGMCC, cuja composição é definida pelo Regimento Geral da UFAL.

§ 1º - O Conselho será composto por todos os docentes credenciados ao Programa de Pós-Graduação, 01 (um) representante Discente e 01 (um) Técnico-Administrativo.

§ 2º - Os membros do Colegiado serão escolhidos dentre os docentes permanentes do Programa, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 5 - A Coordenação será exercida por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice-Coordenador, escolhidos dentre os docentes integrantes do Colegiado.

Parágrafo Único - O Coordenador e o Vice-Coordenador eleitos terão seus nomes submetidos ao referendo do Conselho da Unidade Acadêmica e, em seguida, encaminhados ao Gabinete do Reitor, para designação.

Art. 6 - As representações discente e técnico-administrativa, a teor do §1º do Art. 28 do Regimento Geral da UFAL, serão as mesmas eleitas para compor o Conselho do PPGMCC.

Art. 7 - O Colegiado do PPGMCC reunir-se-á mediante convocação feita pela Coordenação ou pelo requerimento de, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 1º - A presença da maioria de seus membros é condição para que o Colegiado do PPGMCC se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quorum por maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, ao Coordenador cabe, além do voto simples, o de qualidade.

§ 3º - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês, facultado os meses de férias da maioria dos docentes do Colegiado e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador, deliberando por maioria simples dos presentes, num quorum de maioria absoluta de seus membros.

Art. 8 - Compete ao Conselho do PPGMCC “*Stricto Sensu*” :

I - solicitar à Direção do Instituto de Computação a abertura do processo eleitoral para a escolha dos membros do Colegiado do PPGMCC, entre os docentes permanentes, bem como a homologação do resultado da eleição pelo Conselho da Unidade Acadêmica;

II - apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Colegiado;

III - acompanhar o funcionamento e desempenho do PPGMCC;

IV - zelar pela observância do Regimento Interno do PPGMCC, do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFAL e pelas normas da CAPES e do Ministério da Educação.

Art. 9 - Respeitadas as atribuições do Coordenador, compete ao Colegiado do PPGMCC:

- I - emitir parecer sobre assuntos de interesse do PPGMCC;
- II - seguir as indicações de área estabelecidas pela CAPES;
- III - executar as instruções normativas e resoluções estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP/UFAL;
- IV - exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática das Unidades Acadêmicas com os do Programa de Pós-Graduação;
- V - elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do PPGMCC em atendimento aos seus objetivos;
- VI - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência ou de aproveitamento de estudos, de acordo com as normas fixadas no Regimento do PPGMCC e nos documentos de área da CAPES;
- VII - julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do PPGMCC;
- VIII - elaborar o Regimento do PPGMCC, contendo as normas relativas ao seu funcionamento, para análise do seu Conselho, da PROPEP/UFAL e aprovação do Conselho Universitário – CONSUNI/UFAL;
- IX - verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;
- X - estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do curso;
- XI - promover o acompanhamento dos discentes por meio de registros individuais;
- XII - promover regularmente a avaliação do PPGMCC, com a participação de docentes, discentes e técnicos-administrativos;
- XIII - credenciar e descredenciar docentes do PPGMCC, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado e em acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Comitê da Área Interdisciplinar da CAPES;
- XIV - decidir, em primeira instância, sobre questões relativas ao PPGMCC e sobre os casos omissos neste regulamento, atendidas as disposições legais vigentes;
- XV - elaborar e aprovar o edital para a seleção dos candidatos discentes, e indicar a comissão responsável pela seleção;
- XVI - indicar comissões, comitês e bancas examinadoras, de acordo com suas necessidades, e conforme este Regimento do PPGMCC;
- XVII - homologar as decisões oriundas da Comissão de Bolsas do PPGMCC prevista no Art. 42 do Regulamento Geral Pós-Graduação da UFAL, responsável pela alocação das bolsas de pós-graduação disponibilizadas pelos órgãos de fomento e conveniados.

Art. 10 - Ao Coordenador do PPGMCC, compete:

- I - coordenar e supervisionar o funcionamento do PPGMCC;

- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGMCC;
- III - representar o PPGMCC junto às instâncias superiores da Universidade e entidades de ensino, pesquisa e financiamento;
- IV - submeter à PROPEP/UFAL, em tempo hábil, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- V - elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fomentadoras, enviando-os à PROPEP/UFAL;
- VI - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do PPGMCC e solicitar as correções necessárias;
- VII - deliberar, "Ad Referendum" de seu Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;
- VIII - administrar recursos financeiros destinados ao PPGMCC;
- IX - designar comissões, comitês e bancas examinadoras indicados pelo Colegiado do PPGMCC;
- X - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - O corpo docente do PPGMCC será constituído, preferencialmente, por docentes da UFAL, sendo admitida a participação de professores ou pesquisadores de outras instituições de ensino e pesquisa nacionais ou internacionais, conforme os documentos da Área Interdisciplinar da CAPES, em vigor.

§ 1º - Os docentes em atuação no PPGMCC serão classificados nas categorias definidas conforme Portaria da CAPES e documentos da Área Interdisciplinar da CAPES, em vigor.

§ 2º - Para o exercício da Docência no PPGMCC, serão exigidas formação acadêmica, representada pelo título de Doutor ou equivalente, assim como experiência no âmbito do ensino e da pesquisa.

Art. 12 - São atribuições do corpo docente:

- I - cumprir todas as normas estabelecidas pelo PPGMCC;
- II- ministrar aulas;
- III - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- IV - orientar o trabalho de Dissertação ou de Tese dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;
- V - acompanhar e apoiar o discente nas publicações de artigos e na implantação dos produtos resultantes, da Dissertação ou da Tese;

VI - promover seminários;

VII - participar de bancas examinadoras;

VIII – desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o PPGMCC;

IX – desenvolver pesquisa que resulte em produção científica.

Art. 13 - O Colegiado do PPGMCC estabelecerá, através de Resolução Interna, os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes ligados ao PPGMCC, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado e em acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Comitê da Área Interdisciplinar da CAPES.

Parágrafo Único - O credenciamento do docente tem validade de até 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do PPGMCC, por períodos subsequentes de igual duração.

SEÇÃO III DA ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 14 - A admissão de discentes ao PPGMCC será realizada mediante seleção pública, convocada por Edital, conforme critérios previamente estabelecidos.

Art. 15 - Os discentes regularmente matriculados no nível de Mestrado podem, independentemente da conclusão do curso, solicitar mudança para o nível de Doutorado do PPGMCC, conforme as condições estabelecidas e de acordo com os documentos da Área Interdisciplinar da CAPES em vigor.

Art. 16 - É admitido o ingresso de discentes no Programa de Doutorado Direto (PDD) desde que observadas as regras contidas na CAPES e no CNPq.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 17 - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o Edital de Seleção e Regimento Interno do PPGMCC, vinculando-se à Instituição através de um número de matrícula que o identificará como discente regular da UFAL.

§ 1º - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida pelo Edital de Seleção, não sendo admitida a apresentação posterior de documentos.

§ 2º - Os candidatos que tenham se submetido ao processo seletivo de Mestrado ou Doutorado somente poderão realizar sua matrícula institucional mediante comprovação do cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do Diploma de Graduação ou de Mestrado, respectivamente.

§ 3º - Será considerado desistente o candidato aprovado e classificado que não efetuar a matrícula no período estabelecido na publicação do resultado.

§ 4º - Em caso de desistência, será feita a convocação de candidatos aprovados, considerando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes, obedecendo os critérios estabelecidos no edital de seleção.

Art. 18 - A renovação de matrícula deverá ser feita a cada período letivo regular, até a defesa da Dissertação ou Tese e o aluno que não se matricular em um semestre letivo será considerado desistente.

Parágrafo Único - É permitido o trancamento geral de matrícula, desde que não seja solicitado no primeiro semestre letivo, conforme regulamento da *CAPES* e de acordo com Regimento Interno do *PPGMCC*.

SEÇÃO V DA PERMANÊNCIA DOS DISCENTES NO PROGRAMA

Art. 19 - A permanência mínima dos discentes no *PPGMCC* será de 12 (doze) meses para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, contados a partir da data da matrícula.

Art. 20 - O prazo máximo de permanência do discente no *PPGMCC* não pode exceder a 36 (trinta e seis) meses para o Mestrado e a 60 (sessenta) meses para o Doutorado.

Parágrafo Único - A data da matrícula institucional deverá corresponder à data informada no Cadastro Discente da *CAPES*.

SEÇÃO VI DOS CURRÍCULOS E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 21 - A estrutura curricular do *PPGMCC*, definida no seu projeto pedagógico, poderá evoluir para acompanhar o desenvolvimento natural do Programa, por meio de propostas de alteração curricular apresentadas pela Coordenação e submetidas à posterior aprovação pelo Conselho e Colegiado do *PPGMCC*.

Art. 22 - A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas/aula ou outras atividades definidas pelo Colegiado.

Parágrafo Único - O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular do *PPGMCC*.

Art. 23 - O discente deverá integralizar, pelo menos, 20 (vinte) créditos para o Mestrado e 36 (trinta e seis) para o doutorado.

Art. 24 - Poderão ser aceitos os créditos e/ou disciplinas obtidos por discentes em Programas de Pós-Graduação ofertados por outras instituições ou pela UFAL, recomendados pela *CAPES*, e correspondentes aos conceitos A, B, C ou equivalente.

§ 1º - Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" e recomendados pela *CAPES*, anteriores ao ingresso do discente poderão ser aceitos, por transferência, não excedendo o máximo de 08 (oito) créditos para o Mestrado e 12 (doze) para o Doutorado, desde que tenham sido obtidos nos últimos 5 anos.

§ 2º - Os créditos aceitos na forma do parágrafo anterior, constarão do Histórico Escolar do pós-graduando com a indicação "AC" (*APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS*).

§ 3º - O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no *PPGMCC* na condição de disciplina isolada não poderá ultrapassar a 12 (doze) créditos.

§ 4º - O aproveitamento de créditos para o doutorado de disciplinas cursadas no mestrado do *PPGMCC* não poderá ultrapassar a 12 (doze) créditos.

§ 5º - Haverá aproveitamento de disciplinas de Pós-Graduação cujos conteúdos programáticos correspondam as linhas de pesquisa do *PPGMCC*, desde que a solicitação do Professor Orientador seja aprovada pelo Colegiado do *PPGMCC*.

SEÇÃO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 25 - Haverá, para cada discente do *PPGMCC*, um Professor Orientador, devidamente homologado pelo Colegiado.

§ 1º - A mudança de orientação deverá ser autorizada pelo Colegiado do *PPGMCC* quando solicitada pelo discente e/ou pelo Professor Orientador, cabendo ao *PPGMCC* regulamentar internamente os mecanismos de mudança de orientação.

§ 2º - O Professor Orientador, em acordo com o orientando, poderá indicar o Professor co-orientador do trabalho de Dissertação ou Tese, interno ou externo à UFAL, cuja indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 26 - Ao Professor Orientador compete:

- I - acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho do orientando, assistindo-o em sua formação;
- II - no caso de afastamento por um período superior a 03 (três) meses do Programa de Pós-Graduação, e não havendo um Professor co-orientador, indicar um supervisor credenciado pelo Programa para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação;

III - zelar pelo estrito cumprimento das normas regimentais gerais e específicas aplicáveis ao *PPGMCC*.

Parágrafo Único - O Professor Orientador informará ao Colegiado do Programa, quando solicitado, o desenvolvimento dos trabalhos de seu orientando, manifestando sua apreciação sobre o seu aproveitamento geral.

SEÇÃO VIII DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 27 - A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor, e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º - É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, que será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 28 - O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

- I - Conceito A: De 9,0 a 10,0;
- II - Conceito B: De 8,0 a inferior a 9,0;
- III - Conceito C: De 7,0 a inferior a 8,0;
- IV - Conceito D: inferior a 7,0.

§ 1º - Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

- I - **DE: DESISTENTE** - atribuído ao discente que não completar as atividades da disciplina no período regular;
- II - **TR: TRANCAMENTO** - atribuído ao discente que, com a autorização do seu Professor Orientador e com aprovação do Colegiado do *PPGMCC*, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;
- III - **AC: APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS** - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação da UFAL ou de outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do *PPGMCC*.

§ 2º - Para outras atividades acadêmicas do *PPGMCC* e outras indicadas pelo documento da Área Interdisciplinar da *CAPE*S, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:

- I - **AP: APROVADO**

II - NA: *NÃO APROVADO*

§ 3º - Será considerado aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito A, B ou C e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

SEÇÃO IX DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA

Art. 29 - O discente, com a anuência de seu Professor Orientador, poderá requerer ao Colegiado do PPGMCC o trancamento de matrícula, desde que seja antes do cumprimento de 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina.

§ 1º - Os pedidos de trancamento de matrícula deferidos serão registrados no sistema acadêmico.

§ 2º - Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre de ingresso no PPGMCC.

§ 3º - O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o curso.

SEÇÃO X DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 30 - Será passível de desligado do PPGMCC o discente que incorrer em qualquer das situações abaixo relacionadas, dentre outras:

- I - apresentar rendimento insatisfatório nas atividades acadêmicas desenvolvidas, de acordo com os padrões definidos no Regimento Interno do PPGMCC;
- II - deixar de efetuar matrícula semestral sem justificativa formal, a ser encaminhada e analisada pelo colegiado do PPGMCC;
- III - praticar fraude na elaboração dos trabalhos de verificação de aprendizagem, ou no desenvolvimento da Dissertação ou Tese;
- IV - ultrapassar o prazo máximo estipulado para integralização do curso, descontado o período de trancamento de matrícula, se for o caso;
- V - adotar práticas passíveis de ensejar a aplicação de penas disciplinares, tais como as indicadas no Regimento Interno do PPGMCC e no Regimento Geral da UFAL.

§ 1º - Os discentes matriculados no PPGMCC estarão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da UFAL.

§ 2º - O desligamento, decidido pelo Colegiado do PPGMCC, deverá ser consignado em ata e comunicado formalmente ao discente e ao seu Professor Orientador, por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do PPGMCC.

§ 3º - O desligamento será registrado no histórico escolar do discente, e informado à PROPEP/UFAL.

§ 4º - O desligamento do discente por insuficiência de desempenho poderá ser proposto pelo Colegiado do PPGMCC, pela Coordenação do PPGMCC, ou pelo Professor Orientador, assegurando-se ao discente o pleno direito de defesa.

SEÇÃO XI DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 31 - O PPGMCC contará com uma Comissão de Bolsas constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo Coordenador do Curso, por 01 (um) representante do corpo docente e por 01 (um) representante do corpo discente.

§ 1º - O representante docente deverá estar vinculado ao Programa e ser escolhido por seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O representante discente, escolhido por seus pares para cumprir mandato de 01 (um) ano, deverá estar regularmente matriculado no programa.

Art. 32 - São atribuições da Comissão de Bolsas do PPGMCC:

- I - observar as normas do PPGMCC e zelar pelo seu cumprimento;
- II - examinar as solicitações de bolsas dos candidatos;
- III - selecionar os candidatos às bolsas do PPGMCC mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, estabelecidos pelo colegiado do PPGMCC, comunicando à PROPEP/UFAL os critérios adotados e os dados individuais dos discentes selecionados;
- IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Instituição de Ensino Superior, ou pela CAPES;
- V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGMCC.

SEÇÃO XII DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 33 - Os discentes dos cursos de Mestrado e de Doutorado devem demonstrar proficiência (leitura e interpretação de texto) em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira,

de acordo com critérios estabelecidos pelo Regimento do *PPGMCC*, Regulamento Geral da UFAL e aprovados pela *PROPEP/UFAL*.

§ 1º - Serão exigidas, pelo menos, 02 (duas) línguas estrangeiras no curso de Doutorado, cabendo ao *PPGMCC*, discriminá-las e adotar os critérios do exame de proficiência, com a aprovação da *PROPEP/UFAL*.

§ 2º - No caso de candidato a curso de Doutorado, o portador do título de Mestre, que tenha realizado proficiência em 01 (uma) língua estrangeira no Mestrado, conforme os critérios estabelecidos nas normas do *PPGMCC*, poderá ter a mesma aproveitada.

§ 3º - Caberá ao *PPGMCC* estabelecer os diferentes critérios do exame de proficiência para os cursos de Mestrado e de Doutorado.

§ 4º - O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos nas normas do *PPGMCC* e aprovadas pela *PROPEP/UFAL*.

Art. 34 - Para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor os discentes devem demonstrar proficiência em língua estrangeira, no máximo, até a data de depósito da dissertação ou tese.

Parágrafo Único - Para os discentes de Doutorado, conforme critérios estabelecidos pelo *PPGMCC* e aprovado pela *PROPEP/UFAL*, pode-se ter exigências adicionais do conhecimento de língua estrangeira, até a data do depósito da Tese.

SEÇÃO XIII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA ORIENTADA

Art. 35º - O Estágio de Docência Orientada é a atividade curricular programada, supervisionada e obrigatória para todos os discentes de Pós-Graduação, previsto na Regulamentação da *CAPES*, sendo definida como a participação do discente em atividades de ensino em nível de graduação, servindo para complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º - A duração mínima do estágio de docência será de 01 (um) semestre para o Mestrado e de 02 (dois) semestres, ou no máximo 03 (três), para o Doutorado.

§ 2º - Para os efeitos deste Regimento, serão consideradas atividades de ensino:

- I - ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, desde que não exceda a 30% (trinta por cento) do total de aulas da disciplina;
- II – realizar outras atividades docentes definidas pelo *PPGMCC*.

§ 3º - As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de Pós-Graduação em Estágio de Docência Orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor credenciado pelo PPGMCC.

Art. 36 - É facultativo o cumprimento do Estágio de Docência Orientada para os discentes com atuação comprovada, nos últimos 05 (cinco) anos, na regência de classe em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, nos termos do parágrafo primeiro do artigo anterior.

SEÇÃO XIV DA TRANSFERÊNCIA DE PÓS-GRADUANDOS

Art. 37 - Poderá ser admitida a transferência de discentes de curso de Mestrado ou Doutorado da UFAL e daqueles provenientes de Programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para curso equivalente ou similar oferecido pela UFAL.

Parágrafo Único - Os critérios para a admissão dos discentes e as eventuais necessidades de adaptações curriculares serão definidos pelo Colegiado do PPGMCC.

SEÇÃO XV DA MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 38 - O discente matriculado em curso de Mestrado poderá, com anuência expressa de seu Professor Orientador, devidamente justificada, solicitar ao Colegiado do PPGMCC mudança para o curso de Doutorado.

Parágrafo Único - O pedido de mudança de nível só poderá ser realizado respeitando-se os critérios estabelecidos pelo PPGMCC, obedecendo as diretrizes da CAPES.

SEÇÃO XVI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 39 - Para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor será exigida a defesa de Dissertação e de Tese respectivamente para o Mestrado e o Doutorado, compatíveis com as características da área de concentração do PPGMCC e estabelecidas neste Regimento Interno;

Art. 40 - O discente do PPGMCC em nível de Doutorado será submetido a Exame de Qualificação, cuja composição da banca examinadora e os prazos de realização serão definidos pelo Colegiado do PPGMCC.

Parágrafo Único – O exame de qualificação deverá ser realizado até quatro meses antes da defesa para os discentes de Mestrado e até seis meses antes para os discentes de Doutorado.

Art. 41 - A redação da Tese ou da Dissertação deverá obedecer à normalização adotada pelo *PPGMCC*, sempre que possível, obedecendo à recomendação adotada pela UFAL, com o conhecimento da *PROPEP/UFAL* e do Sistema de Bibliotecas - *SIBI/UFAL*.

Art. 42 - Na apreciação das defesas de Dissertação e de Tese, a banca examinadora pautará seu julgamento segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do *PPGMCC*.

Art. 43 - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a uma reavaliação nos casos e condições indicados no Regimento Interno do *PPGMCC*.

Art. 44 - Será lavrada ata da defesa contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora.

Art. 45 - Uma vez aprovado, o discente deverá entregar a versão definitiva do seu trabalho, devidamente corrigida e com o aval do Professor Orientador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme as normas estabelecidas pelo *PPGMCC*.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Este Regimento estará sujeito às demais normas existentes e às que vierem a ser estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFAL.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Coordenação do Programa e, posteriormente, pelo Conselho da Pós-Graduação, pautando-se pelas normas estabelecidas pelos Órgãos Superiores da UFAL.

Art. 48 - Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional do Conhecimento – *PPGMCC*.